Docusign Envelope ID: 3ABA3397-B280-80E5-8062-F7BEDEC810E4

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº 158/2026-PGE/CCMA

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ n. 03.520.933/0001-06, representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **MATEUS BENINCA**, OAB/GO nº 74.600, mediante autorização formal do Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, inscrito na OAB/GO nº 25.340, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE; AGREX DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.785/0001-99, neste ato representada por seu Diretor Executivo Financeiro, **ALEX SANDRO DE ABREU,** inscrito no CPF sob o nº ***.931.958-**, assistida por sua procuradora constituída com poderes especiais, **BRUNA OLIVEIRA TAVARES**, inscrita na OAB/GO sob o nº 60.026, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE;** com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202600036004436, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA,** mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio do Parecer Jurídico nº 356/GOINFRA/PR-PROSET-CJ (95608244), a respeito de pedido administrativo de indenização por desapropriação, formulado pela SEGUNDA ACORDANTE, proprietária do imóvel rural denominado Fazenda Pombas, registrado sob a matrícula nº 3.423, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontalina - Distrito Judiciário de Vicentinópolis - GO (94706211), necessário às obras de implantação, ampliação, conservação, pavimentação e aprimoramento da Rodovia GO-488, no Trecho: entroncamento GO-210 e entroncamento GO-595.

1.2. De acordo com o Laudo de Avaliação nº 055/2026 **(**90222625**),** concluiu-se que o valor de mercado referente à área de 15,0207 hectares da matrícula 3.423 foi avaliado no total de R$ 1.195.930,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais), tendo sido a área declarada como de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 10.880, de 18 de março de 2026 (90489882).

1.3. Ressalta-se que a SEGUNDA ACORDANTE não aceitou realizar a doação da área de 15,0207 hectares, de acordo com o termo de discordância de doação (91704143), todavia, anuiu com o valor da indenização ofertada, conforme verifica-se no termo de oferta de indenização, devidamente assinado (91703718). Assim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial, para confecção do parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento.

1.4. Além disso, por meio do Despacho nº 1825/2026/GOINFRA/FI-GEORC (95518408), a Gerência de Execução Orçamentária manifestou haver disponibilidade orçamentária para realizar os devidos pagamentos.

1.5. Por conseguinte, a Procuradoria Setorial concluiu pela juridicidade do processo de desapropriação, conforme o Parecer Jurídico nº 356/GOINFRA/PR-PROSET-CJ (95608244). Assim, em razão de o valor da indenização superar 500 (quinhentos) salários mínimos, submeteu o opinativo à apreciação do Procurador-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 58/2006.

1.6. Ato contínuo, o Procurador-Geral do Estado, via Despacho nº 1536/2026/GAB (96348039), autorizou a celebração do acordo, a ser conduzido por esta Câmara, reconhecendo a regularidade jurídica do procedimento desapropriatório.

1.7. Posteriormente, a Presidente da Agência de Infraestrutura e Transporte, Sra. Eliane Simonini Baltazar, autorizou a formulação por esta Câmara do termo de acordo para o pagamento de indenização referente à desapropriação em questão (96467064).

1.8. Em 07/10/2026, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (96574344).

1.9. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.10. Nos termos dos artigos 8º e 29, §1º, da Lei Complementar estadual n. 144/2018, nos casos em que a pretensão econômica ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos, o acordo dependerá de autorização formal do Procurador-Geral do Estado, a ser solicitada mediante encaminhamento do Procurador do Estado oficiante no feito.

1.11. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.12. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização desapropriatória da área de 15,0207 hectares do imóvel rural denominado Fazenda Pombas, registrado sob a matrícula nº 3.423, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontalina - Distrito Judiciário de Vicentinópolis - GO (94706211), de propriedade da SEGUNDA ACORDANTE, conforme descrição pormenorizada constante no Laudo de Avaliação nº 055/2026 (90222625), mapa e memorial descritivo (90182444, 90182546) anexos aos autos.

2.2. A SEGUNDA ACORDANTE declara ser legítima proprietária do referido imóvel identificado no bojo do processo administrativo SEI! sob nº 202600036004436, conforme o mapa e memorial descritivo (90182444, 90182546) anexos aos autos.

2.3. A referida área foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Estadual nº 10.880, de 18 de março de 2026 (90489882), e para efeito de desapropriação ficou estabelecido o valor total de R$ 1.195.930,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais) a título de indenização, segundo o Laudo de Avaliação nº 055/2026 (90222625), nos termos do art. 10-A, caput, do Decreto-Lei 3.365/1941, conforme consta no processo SEI! sob o nº 202600036004436, com o qual concorda a SEGUNDA ACORDANTE (91703718).

2.4. A SEGUNDA ACORDANTE concorda com a desapropriação da referida área e acessões físicas e naturais existentes, obrigando-se a transferi-la à PRIMEIRA ACORDANTE livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

2.5. A PRIMEIRA ACORDANTE pagará à SEGUNDA ACORDANTE, a título de indenização pela desapropriação administrativa da área de 15,0207 hectares, o valor certo e justo de R$ 1.195.930,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais), em obediência ao justo e prévio pagamento a que se refere a Constituição Federal/1988 e conforme o laudo de avaliação do imóvel constante nos autos (90222625).

§1º O depósito será realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de acordo, em conta bancária de titularidade da SEGUNDA ACORDANTE (91703524), vinculado à disponibilidade orçamentária da PRIMEIRA ACORDANTE, condicionado a eventual liberação de ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, na matrícula do imóvel que será transferido à PRIMEIRA ACORDANTE.

§2º O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em nome da SEGUNDA ACORDANTE, excluindo-se qualquer possibilidade de pagamento em nome de procuradores ou terceiros, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 356/GOINFRA/PR-PROSET-CJ (95608244), sem a incidência de juros, atualização monetária, honorários advocatícios ou quaisquer outros consectários.

§3º O presente termo de acordo constitui instrumento hábil para registro e transferência do imóvel suprarreferido junto ao correspondente Cartório de Registro de Imóveis.

2.6. A PRIMEIRA ACORDANTE será imitida na posse da área descrita na Cláusula 2.1, na data de assinatura do presente acordo, podendo nela ingressar a partir de referida data e realizar obras e serviços preliminares, independentemente da lavratura da escritura pública e correspondente registro em cartório, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre a área utilizada, sendo reputada desapropriada para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei 3.365/1941.

Parágrafo único - A SEGUNDA ACORDANTE compromete-se a desocupar imediatamente as referidas áreas, com seus colonos, empregados, posseiros ou quaisquer outras pessoas que nela estejam localizadas, a que título for, os quais ficam, nestes termos, notificados das necessidades de desocupação, bem como pela retirada de animais domésticos, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto deste termo ou em decorrência dele, seja qual for a natureza ou o fundamento de tais direitos, ficando expressamente vedada a retirada de cercas existentes nas propriedades, principalmente, as de divisas, sendo vedado, também, construir ou permitir que construam qualquer benfeitoria nas áreas em questão, e admitir empregados, colonos ou trabalhadores para o local indicado.

2.7. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância

Docusign Envelope ID: 3ABA3397-B280-80E5-8062-F7BEDEC810E4

administrativa ou judicial, em especial quaisquer outras discussões sobre a desapropriação, mormente incidência de juros compensatórios, moratórios, correção monetária, dentre outros.

Parágrafo único. Uma vez realizado o pagamento pela PRIMEIRA ACORDANTE, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável pelos desapropriados.

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com cuja atuação a SEGUNDA ACORDANTE manifesta expressa concordância, mediante subscrição do presente termo de acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, assim como em renúncia a custas e honorários advocatícios.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

3.7. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 07 de outubro de 2026.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Eliane Simonini Baltazar

Presidente

(Assinatura Eletrônica)

Docusign Envelope ID: 3ABA3397-B280-80E5-8062-F7BEDEC810E4

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Mateus Beninca

Procurador do Estado

OAB/GO nº 74.600

(Assinatura Eletrônica)

DocuSigned by
Alex Sandro de Abreu
Assinado por: ALEX SANDRO DE ABREU:16493195845
CPF: 16493195845
Data/Hora da Assinatura: 11/4/2026 11:00:12 AM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
Assinatura Qualificada

Agrex do Brasil LTDA.

Alex Sandro de Abreu

CPF nº ***.931.958-**

Diretor Executivo Financeiro

Segunda Acordante

DocuSigned by
Bruna Oliveira Tavares
Assinado por: BRUNA OLIVEIRA TAVARES:70123283124
CPF: 70123283124
Data/Hora da Assinatura: 11/6/2026 3:29:22 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
Assinatura Qualificada

Agrex do Brasil LTDA.

Bruna Oliveira Tavares

OAB/GO nº 60.026

Advogada

Segunda Acordante

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 07/10/2026, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **YURI MATHEUS ARAUJO PINHEIRO MATOS**, **Procurador (a) do Estado**, em 08/10/2026, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Docusign Envelope ID: 3ABA3397-B280-80E5-8062-F7BEDEC810E4

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, **Presidente**, em 13/10/2026, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96574416** e o código CRC **C58C37E9**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.

Referência: Processo nº 202600036004436 SEI 96574416

Certificate Of Completion

Envelope Id: 3ABA3397-B280-80E5-8062-F7BEDEC810E4
Subject: Conclua com o Docusign: TERMO DE ACORDO Nº 158 - GOINFRA x AGREX.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 6
Certificate Pages: 4
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 2
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Andressa Cavalini Amaro
AV T 63, 1296, QD 145 LOT 08E, EDIF NEW WORLD ANDAR 16 SALA 1601 A 1617
Goiania, GO 74230-100
andressa.cavalini@agrex.com.br
IP Address: 189.27.80.134

Record Tracking

Status: Original
10/28/2026 6:40:29 PM

Holder: Andressa Cavalini Amaro
andressa.cavalini@agrex.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Alex Sandro de Abreu alex.abreu@agrex.com.br CFO agb Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Subject: CN=ALEX SANDRO DE ABREU:16493195845	Assinado por: Alex Sandro de Abreu BD5E26245FEB488... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 45.171.97.154 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 10/28/2026 6:53:20 PM Resent: 10/30/2026 2:26:57 PM Viewed: 11/4/2026 8:51:05 AM Signed: 11/4/2026 11:00:15 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/10/2026 12:04:58 PM ID: bb99d88c-1c4e-44de-a291-bc96f42cd9c7		
Bruna Oliveira Tavares bruna.tavares@agrex.com.br Coordenador Jurídico e Compliance Agrex do Brasil Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Subject: CN=BRUNA OLIVEIRA TAVARES:70123283124	Assinado por: Bruna Oliveira Tavares A7D9788017DC407... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.187.57 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.133 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 10/28/2026 6:53:20 PM Resent: 10/30/2026 2:26:59 PM Viewed: 11/6/2026 8:41:07 AM Signed: 11/6/2026 3:29:26 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/28/2026 6:53:21 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/6/2026 8:41:07 AM
Signing Complete	Security Checked	11/6/2026 3:29:26 PM
Completed	Security Checked	11/6/2026 3:29:27 PM
Payment Events	**Status**	**Timestamps**
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Agrex do Brasil LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Agrex do Brasil LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Agrex do Brasil LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Agrex do Brasil LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Agrex do Brasil LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Agrex do Brasil LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Agrex do Brasil LTDA during the course of your relationship with Agrex do Brasil LTDA.